



CONTRATO Nº 006/2022 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS E PATRIMONIAIS ALÉM DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE FROTA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.

*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 052/2021 Iúna/ES
Pregão Presencial Registro de Preços Nº. 024/2021 Iúna/ES
Processo Administrativo Nº. 0917/2021 Iúna/ES
Processo Administrativo Nº. 1408/2022 PMAV/ES*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **GRACELI ESTEVÃO SILVA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do RG nº. 1.163.746-ES, inscrita no CPF sob o nº 504.520.297-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Jovino Alves Pedra, 194, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sua sede na Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Centro, Burí – SP, CEP: 18.290-000, neste ato representada por seu administrador, **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 310.580.618-01, portador da Carteira de Identidade nº 33.988.143-4 SSP/SP, domiciliado na Rua dos Bandeirantes, 21, Apto. 43, Cambuí, Campinas – SP, CEP: 13.024-010, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS E PATRIMONIAIS ALÉM DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE FROTA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS**



CRENCIADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE POSTOS CRENCIADOS, conforme normas e especificações do processo licitatório nº024/2021 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço (menor taxa de administração), realizado pela Prefeitura Municipal de Iúna - ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$1.599.880,74 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**.

2.1.1. A taxa de administração será de **-0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento negativo)**.

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou



defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.0030 – Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha 547 – Fonte 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde; 1.214.1008.0000 – AB Saúde da Família;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.301.0016.2.0043 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha 548 – Fonte 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 – Manut. Ativ. Para Funcion. Média e Alta Complexidade – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha 549 – Fonte 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.304.0015.2.0040 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha 550 – Fonte 1.214.3011.0000 – Vigilância Sanitária;
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.305.0015.0039 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha 551 – Fonte 1.211.0000.0000 – Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no Anexo 1 deste termo – Termo de Referência.

5.2. O contrato vigorará por **12 (doze)** meses contados a partir do dia da publicação resumida no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua-ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº.



8.666/93;

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa de 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa, C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não manter a proposta;



- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-se podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.



8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados, bem como àqueles trazidos pela Adesão à Ata que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Adesão à Ata que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constante no termo de referência (Anexo 1).

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Por acordo entre as partes:



9.1.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.1.4. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.1.5. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.1.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.1.7. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.1.8. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.1.8.1. Os pedidos de reequilíbrio / realinhamento de preços, só terão validade se protocolados em data anterior à emissão da Autorização de Fornecimento.

9.1.1.8.2. Os pedidos deverão ser protocolados na sede da Administração ou serem enviados para o e-mail: gestao@iuna.es.gov.br.

9.1.1.8.3. A critério da Administração Municipal, os casos que se enquadram no item 9.1.2.6.1. poderão ser reavaliados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-seexpressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Listagem da Frota da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua - ES.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. da Rocha – Setor de Contratos

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

2. _____

LEILIANE RAIMUNDO PEREIRA
Fiscal do Contrato – Administrativo /
Serviços e Bens Comuns a Todos os
Demais Setores

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS EIRELI
CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2022 - FMS

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 052/2021 Iúna/ES

Pregão Presencial Registro de Preços

Nº. 024/2021 Iúna/ES

Processo Administrativo Nº.

0917/2021 Iúna/ES

Processo Administrativo Nº.

1408/2022 PMAV/ES

Contratantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS E PATRIMONIAIS ALÉM DOS DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ES, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE FROTA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS;

Do Valor: R\$1.599.880,74 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos), com taxa de administração será de -0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento negativo);

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.0030 - Estratégia Saúde da Família - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha 547 - Fonte 1.211.0000.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde; 1.214.1008.0000 - AB Saúde da Família;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.0043 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha 548 - Fonte 1.211.0000.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional:

10.302.0014.2.0037 - Manut. Ativ. Para Funcion. Média e Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha 549 - Fonte 1.211.0000.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional:

10.304.0015.2.0040 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha 550 - Fonte 1.214.3011.0000 - Vigilância Sanitária;

Secretaria Municipal de Saúde - Classificação Funcional:

10.305.0015.0039 - Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha 551 - Fonte 1.211.0000.0000 - Receita de Impostos e Transf. Impostos / Saúde;

Vigência: 13/04/2022 a 13/04/2023
Atílio Vivácqua/ES, 13 de Abril de 2022

GRACELI ESTEVÃO SILVA
Gestora

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____
Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES, envolvendo a implantação e operação de um sistema de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme descrição contida no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária uma vez que contratos anteriores com o mesmo objeto ou similar, se mostraram economicamente e logisticamente viável à Administração Pública Municipal;

2.2. Tal solicitação justifica-se no intuito de promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão eletrônico, visando reduzir custos e eliminando processos;

2.3. Também possibilitará ao município se beneficiar com as flutuações de preço do produto no mercado dentro da rede de comercialização, buscando a vantagem de melhor preço do produto no momento da compra. Somem-se as já mencionadas vantagens para a administração pública, a possibilidade de um controle mais rigoroso do consumo, gerando mais economia;

2.4. Assim, em respeito ao princípio de economicidade e ao princípio da vantajosidade é que se busca a continuidade do sistema de abastecimento com gerenciamento via cartão, pois a partir deste, o pagamento será pelo valor de mercado, no preço à vista praticado para todos os consumidores;

2.5. A presente aquisição de combustíveis incluirá a utilização de tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado com administração e controle (autogestão) de combustíveis, controlado por dispositivo eletrônico identificador do veículo ou equipamento e sistema informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios e a consequente redução desse agregado nas despesas decorrentes do objeto em questão

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para prestações de Serviços Especializados em Gerenciamento do Abastecimento da Frota de Veículos Oficiais, Locados e Patrimoniais além dos demais Equipamentos Pertencentes ao Município observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no contrato e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. Assim, entendeu-se que a modalidade seria a Adesão da Ata de Registro de Preços Nº. 052/2021 de Iúna/ES, com vistas a obter a melhor proposta para o Fundo Municipal de Atílio Vivácqua/ES.

5. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde serão abastecidos com os seguintes tipos de combustível: gasolina comum, gasolina aditivada, álcool comum, diesel comum, diesel S-10 e Arla 32;

5.2. Estimativas:

ESTIMATIVAS			
Item	Especificação	Unidade	Qtd
01	ADITIVO ARLA 32 GALÃO COM 20 LITROS	R\$	3.886,35
02	DIESEL – COMUM	R\$	356.248,75
03	DIESEL – S10	R\$	531.134,50
04	ETANOL – (ALCOOL)	R\$	42.102,12
05	GASOLINA - COMUM	R\$	666.509,02

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;



7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (PRAZO DE ENTREGA OU DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

7.1. A contratação deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua com rede credenciada nos Municípios do Estado do ES, 100% das capitais dos Estados da Região Sudeste brasileira, incluindo as principais rodovias federais e estaduais. Deverá ainda, ter credenciados postos de combustíveis nas cidades limítrofes ao Estado do Espírito Santo;

7.2. Nas rodovias Federais e Estaduais que ligam o Município de Atílio Vivácqua às Capitais referidas acima, deverá ter postos credenciados com no máximo 100 km de distância entre eles, seguindo a rota mais curta até o destino;

7.3. A CONTRATADA deverá ter credenciada 01 (um) posto de combustíveis a cada 20.000 habitantes nas cidades referidas no item acima, sendo que estes deverão estar localizados nas principais vias da cidade;

7.4. Quantidade estimada de veículos e equipamentos no Anexo I do termo de referência;

7.5. A relação da frota servirá para subsidiar as licitantes na formulação de propostas e na indicação do percentual de taxa de administração mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua;

7.6. A relação poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual;

7.7. Os serviços contratados compreendem:

7.7.1. Gerenciamento de abastecimento de combustíveis:

7.7.1.1. Sistema de gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento;

7.7.1.2. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos e terminais;

7.7.1.3. Equipamentos periféricos, cartão de pagamento magnético ou micro processado que viabilizem o gerenciamento de informações da frota;

7.7.1.4. Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores;

7.7.1.5. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores de cada órgão/entidade.

7.7.1.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Gestor do contrato.



7.7.2. Rede de Postos credenciados:

7.7.2.1. Abastecimento por meio da Rede de postos credenciados pela CONTRATADA equipados para aceitar transações com cartão de pagamento magnético ou micro processado dos veículos e equipamentos da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua;

7.7.2.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis, para os veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, junto aos postos de abastecimento;

7.7.2.3. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07h às 20h, devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, na região Metropolitana da Grande Vitória (municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) para o abastecimento, bem como na zona urbana do Município de Atílio Vivácqua;

7.7.2.4. Os postos credenciados deverão conter em suas instalações, área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos das categorias caminhões, ônibus, máquinas pesadas e demais equipamentos de grande porte;

7.7.2.5. Eventuais descredenciamentos e novos credenciamentos de postos devem ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE;

7.7.3. Cartão de Identificação do veículo:

7.7.3.1. Cartão magnético ou micro processado de identificação único por veículo que possibilita, no ato da transação de abastecimento, identificar o servidor responsável pela transação e os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

7.7.3.2. A solicitação do cartão deve ser realizada diretamente pelo sistema da CONTRATADA;

7.7.3.3. A emissão do cartão deve ser por veículo ou equipamento cadastrado no sistema da CONTRATADA, sendo seu uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema;

7.7.3.4. O valor unitário da emissão do cartão em casos de extravio/roubo, deve estar na proposta entregue pela CONTRATADA, sendo que esta cobrança só poderá acontecer na terceira emissão;

7.7.3.5. Cabe ao gestor da frota da CONTRATANTE habilitar, desabilitar e cancelar, via sistema, o cartão individual;

7.7.3.6. Na hipótese de o crédito do cartão tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao gestor autorizar crédito adicional ao cartão, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

7.7.3.7. O fornecimento dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus



adicionais ao CONTRATANTE, inclusive trocas e substituições, exceto em caso de extravio/perda;

7.7.3.8. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do presente contrato;

7.7.3.9. Para o abastecimento, o sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do servidor responsável pela transação e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- O hodometro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação;
- A data, hora e valor da transação;
- Tipo de combustível utilizado;
- Valor total da operação, a quantidade adquirida em litros;
- Código de identificação do motorista;
- Quando for o caso, desconto no valor do objeto contratado;
- Identificação do veículo

7.7.3.10. É de responsabilidade de cada usuário, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas;

7.7.3.11. Caso haja enganos ou distorções a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

7.7.3.12. Para utilização do cartão, deverá o servidor responsável pela transação apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde serão efetuados a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento, verificada a consistência dos valores de hidrômetro ou horímetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, combustível autorizados para aquisição (definidos individualmente a cada veículo), valor pretendido da compra e quantidade de combustível;

7.7.3.13. Finalizada a operação, o servidor responsável digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações constantes na letra "i" do presente item, realizada no referido estabelecimento. O servidor responsável deverá encaminhar o referido termo impresso ao setor ou servidor responsável definido pelos órgãos ou entidades;

7.7.3.14. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou a equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, o qual consistirá na obtenção, por telefone por



meio do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota de veículos, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota;

7.7.3.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando realizada sem utilização do cartão de identificação;

7.8. A Contratante fica a qualquer tempo, desobrigada de assumir quaisquer responsabilidades firmadas pela Contratada, diversas das aqui pactuadas, ficando a Contratada como única responsável por ônus decorrente de acordos diversos da pretensa contratação.

7.9. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue no ato da prestação do serviço, ao servidor responsável;

7.10. A prestação do serviço será realizada de forma parcelada, acompanhando às necessidades da Secretaria;

7.11. A contratada deverá prestar o serviço em um prazo não superior a 02 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento que será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, e encaminhado a empresa via e-mail;

7.12. A prestação dos serviços serão acompanhadas por Fiscais de Contratos devidamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e nomeados pelo Gabinete do Prefeito, através de Portaria;

7.13. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após firmar contrato, cadastrar em seu banco de dados os veículos da frota municipal, e fornecer ao gestor do contrato os números dos cartões de abastecimentos que serão utilizados pelos veículos cadastrados e ainda a inclusão dos nomes e matrículas dos fiscais de contrato informado neste termo de referência;

7.14. A CONTRATADA deverá deixar a disposição da CONTRATANTE o banco de dados dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para que se possam utilizar consultas livremente a qualquer momento, facilitando assim, identificação de multas de trânsitos ou possíveis desvios de combustíveis;

7.15. A CONTRATADA deverá respeitar os prazos de entrega definidos nas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para que seja viabilizado o período de transição entre sistemas, seja para outra empresa ou dentro do mesmo sistema. Atualmente, o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, dispõe de cerca de 19 (dezenove) cadastros para abastecimentos, o que demanda tempo para a execução dos referidos cadastros.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR:



8.2. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

8.3. Será considerado como Órgão Gestor, a Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios.

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

9.2. Os agentes fiscalizadores serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

9.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

9.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

9.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

9.6. O agente público responsável pela Fiscalização do Contrato será o Fiscal de Contrato nomeado no Termo Contratual.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, REPRESENTADA NESTE MOMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

11.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

11.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço;

11.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;



11.1.4. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

11.1.5. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

11.1.6. Designar servidor para acompanhar a execução no Contrato;

11.1.7. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

11.1.8. Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme o disposto neste Termo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

11.1.9. Estabelecer para cada veículo e equipamento de sua propriedade ou locado um limite de crédito.

11.1.10. Fornecer e manter atualizado junto a CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da vigência do contrato, o cadastro completo dos veículos de acordo com o seu manual de instruções, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria ou locada);
- Prefixo;
- Placa;
- Chassi;
- RENAVAM;
- Ano;
- Capacidade do Tanque;
- Desempenho;
- Quilometragem Inicial;
- Marca;
- Modelo;
- Família;
- Motorização (cc);
- Combustível (gasolina, diesel comum, diesel S-10, álcool);
- Tipo de óleo;
- Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos;
- Capacidade do tanque (l);
- Matrícula do servidor responsável pelo veículo;
- Hodometro ou Horímetro;
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- Secretaria ao qual o veículo pertence.

11.1.10 Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários; corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros restritivos), de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito e cadastro de veículos e motoristas) e de usuário de consulta (apenas com acesso a relatórios), bem como



responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de lotação;

11.1.11 Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo ou extravio do cartão destinado ao veículo. No caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo, requerer a CONTRATADA a emissão de um novo para o respectivo veículo, à custa do usuário que deu lhe causa. No caso de roubo ou furto, a CONTRATADA deverá emitir outro cartão sem custos, devendo a CONTRATANTE apresentar o boletim de ocorrência do fato.

11.1.12 Providenciar o cancelamento definitivo do cartão, quando o veículo for baixado ou substituído, devolvendo-o a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.13 Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

11.1.14 Na hipótese de o crédito do cartão tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao Gestor com acesso de administrador autorizar crédito adicional ao cartão, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema.

11.1.15 Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

11.1.16 Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.

11.1.17 Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do contrato.

11.1.18 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

11.1.19 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

11.1.20 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais ou legais.

11.1.21 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA para comunicação com a CONTRATANTE.

11.1.22 Controlar o uso de cartões.

11.1.23 O servidor responsável pela transação deverá realizar a consulta do saldo dos cartões, conforme item 3.32, antes da realização do abastecimento.

11.1.24 Consultar a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada disponibilizada quinzenalmente Pelo Gestor do contrato e priorizar o abastecimento na rede credenciada que praticar o menor preço.

11.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



- 11.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;
- 11.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;
- 11.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 11.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 11.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 11.2.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.2.7. Indenizar terceiros e/ou ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 11.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 11.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 11.2.9. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.10. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.2.11. Fornecer os serviços registrados na forma prevista do Contrato;
- 11.2.12. Comprometer-se a prestar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.
- 11.2.13. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas existentes.
- 11.2.14. Implantar no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e assinada pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Ordenador de Despesas, os serviços de administração e gerenciamento da frota com



fornecimento de Sistema Informatizado de gestão destinado aos veículos, que compreendem:

11.2.14.1. Cadastramento dos veículos e usuários;

11.2.14.2. Estudo da logística da rede de atendimento;

11.2.14.3. Credenciamento da rede de atendimento;

11.2.14.4. Indicação de equipe de atendimento para a formalização das atividades objeto do contrato;

11.2.14.5. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

11.2.14.6. Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;

11.2.14.7. Fornecimento dos cartões para os veículos;

11.2.14.8. Treinamento dos gestores de frota da CONTRATANTE;

11.3.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

11.3.15.1 Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

11.3.15.2 Detalhamento dos procedimentos para utilização do *Software* de Gestão e Emissão de Relatórios;

11.3.15.3 Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

11.3.15.4 Aplicação prática do Sistema;

11.3.15.5 Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.

11.3.16 Possuir rede credenciada em no mínimo 80% (oitenta por cento) das capitais dos demais Estados Brasileiros, sendo obrigatório o credenciamento de estabelecimentos nas capitais a saber: Belo Horizonte, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

11.3.17 Possuir rede credenciada nas principais rodovias federais e estaduais com distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros entre os estabelecimentos, a fim de garantir a autonomia dos veículos.

11.3.18 Possuir rede credenciada em um raio máximo de 50 quilômetros (deslocamento de ida e volta).

11.3.19 Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na



rede de postos credenciados da CONTRATADA através de cartões magnético ou micro processado, exceto as hipóteses previstas no item 11.3.13.

11.3.20 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Solicitação sem cobrança extra ao valor firmado no contrato;

11.3.21 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis, lubrificantes e outros materiais fornecidos, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

11.3.22 Deverá manter no posto credenciado identificação visível de que este pertence a rede da CONTRATADA.

11.3.23 Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.24 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE.

11.3.25 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato.

11.3.26 Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos.

11.3.27 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

11.3.28 Disponibilizar acesso ao banco de dados da CONTRATADA, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a CONTRATANTE.

11.3.29 Manter arquivos de “backup” diário e acumulado.

11.3.30 Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA, que permita a CONTRATANTE atendimento de segunda-feira a sábado das 07h às 20h horas.

11.3.31 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente.



Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

11.3.32 Enviar mensalmente à CONTRATANTE, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

11.3.33 Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;

11.3.34 Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodometro/horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE e tipo e valor do objeto prestado.

11.3.35 Fornecer, quinzenalmente, os preços unitários em R\$/litros contratados por tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;

11.3.36 Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados.

11.3.37 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a Administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.

11.3.38 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do Serviço



Público.

11.3.39 Zelar pela boa e fiel execução do contrato.

11.3.40 Manter, a disposição da CONTRATANTE, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços.

11.3.41 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do /contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.3.42 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE.

11.3.43 Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

11.3.44 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.3.45 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação.

11.3.46 Fornecer relação de endereços de filiais, se houver.

11.3.47 Negociar descontos referentes ao objeto contratual com a rede de postos credenciada para os veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua. Esses descontos deverão ser discriminados na nota fiscal e nos relatórios disponíveis no sistema da CONTRATADA.

11.3.48 Dar conhecimento deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

11.3.49 Disponibilizar acesso aos setores do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios.

11.3.50 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE sobre a CONTRATADA, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato.

11.3.51 Incumbirá à CONTRATADA monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes e decorrentes da execução dos serviços credenciados.

11.3.52 A CONTRATADA disponibilizará consulta de saldo dos cartões nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado.



11.3.53 Disponibilizar no site da CONTRATADA, através de *link* específico as certidões de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal), em razão da necessidade de o órgão instruir seu processo de pagamento mensalmente.

11.3.54 Atender com prioridade as solicitações do órgão, para execução de serviços.

11.3.55 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, cujas reclamações a CONTRATADA se obriga prontamente a atender.

12 DOS PREÇOS

12.1 A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços unitários praticados nos postos que abastecem a frota, em Reais (R\$) e por tipo de combustível, ordenados por município e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

12.2 O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços das transações com a rede de postos credenciados.

12.3 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente com os postos da rede de postos credenciados.

12.4 O CONTRATANTE estabelecerá como parâmetro restritivo para a utilização do cartão, o preço unitário médio disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo no endereço eletrônico: www.anp.gov.br. Para os municípios ou regiões em que não houver referência da ANP, considerar-se-á o valor à vista da bomba ou aquele negociado.

12.5 Preço Estimado – O valor total do contrato será destinado tão somente ao pagamento de combustíveis fornecidos pela rede de postos credenciados para o período de 12 (doze) meses, incluindo a taxa de administração.

12.6 A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a título de taxa de Administração um percentual que incidirá sobre o volume de produtos consumidos na rede de postos credenciada.

13 CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 DO PAGAMENTO

13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

13.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES;

13.1.3. O Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES, identificando qualquer divergência na



nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

13.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

13.1.5. O Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

13.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

13.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

13.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal;

13.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

13.2.1 A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, detalhando o valor total por tipo de combustível (etanol, gasolina, diesel e diesel S-10), e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento (taxa de administração) prestados no período, e ainda provas de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho e FGTS.

13.2.2 O pagamento fica condicionado à comprovação da plena quitação do recolhimento do salário dos funcionários destacados para trabalhar junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atílio Vivácqua e ainda, apresentação da relação completa dos funcionários destacados para o serviço.

13.2.3 Apresentar declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada e apresentar documentos contábeis que comprovem o recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

13.2.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

13.2.5 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

13.2.6 Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:



- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- Hodometro/horímetro do veículo;
- Tipo de combustível;
- Data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Taxa de administração;
- Identificação do usuário (nome e matrícula);
- Desconto ofertado pelo posto credenciado, se houver.

13.2.7 Relatório indicando os serviços utilizados por cada servidor responsável pela transação, contendo as informações do item 13.2.6.

13.2.8 A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) fiscal(is), declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.

13.2.8 A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada a critério do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua, de acordo com as opções abaixo:

- Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários ao setor administrativo, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

- Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

- Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

- Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do serviço por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua.

13.2.9 A taxa negativa será considerada desconto sobre o montante total dos serviços apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

13.2.9 O desconto da taxa negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.



13.3 DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.3.1 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato, mesmo que seja negativo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

14.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES;

14.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

14.5. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

14.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

15. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

15.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.



ANEXO II – LISTAGEM DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA / ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
LEVES					
PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
SEC	ONIX	VW	18/19	QRE 6192	01179290236
SEC	ONIX	VW	18/19	QRE 6I88	01179292770
SEC	EXPERT EUROLAF	PEUGEOT	21/22	RQO 4H71	01288705074
SEC	DOBLO	FIAT	12/13	MTG 5863	00490037488
HOSP	DOBLO/AMBULANCIA	FIAT	12/13	MTG 5873	00496474707
HOSP	CAMINHONET/AMBULANCIA	FORD	12/12	MTG 5874	00496473042
VIG S	CLIO	RENAULT	15/16	PPL 3540	01076356033
HOSP	DOBLO/AMBULANCIA	FIAT	15/15	PPE 3820	01050776639
ESF	MOBI	FIAT	17/18	OVK 8079	01130681600
ESF	NOVO GOL	VW	17/18	PPW 4365	01141235851
ESF	NOVO GOL	VW	18/18	PPW 4327	01149497200
ESF	NOVO GOL	VW	18/18	PPW 4326	01149496336
ESF	NOVO GOL	VW	18/18	PPW 4343	01149498819
ESF	NOVO GOL	VW	18/18	PPW 4342	01149498550
ESF	NOVO GOL	VW	17/18	PPW 4366	01141820940
SEC	MICROONIBUS	M BENZ	16/17	OYK 4245	01116483545
SEC	CAMINHONET/AMBULANCIA	RENAULT	18/19	QRF 3B07	01180805620
ESF	TORO	FIAT	19/20	QRK 7D25	01208812383
SEC	DOBLO/AMBULANCIA	FIAT	10/10	MSX 5032	

UTILITARIOS E AUTOMÓVEIS	18
MOTOS	-
CAMINHÕES	-
MICRO ONIBUS	01
MAQUINAS E TRATORES	-
LOCADO	-
ÔNIBUS	-